



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 573, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Cria o Município de Parecis desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Parecis, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

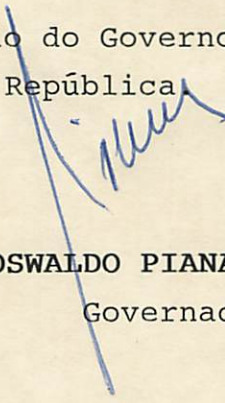
Art. 2º - O Município de Parecis tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento da linha P-14 com a linha 65; segue a linha 65 até o Igarapé Arara; desce o Igarapé Arara até paralelo 12º00', segue por este paralelo até o Rio Pimenta Bueno; sobe o Rio Pimenta Bueno até o Rio Cajueiro; sobe o Rio Cajueiro até o Igarapé Taboca; sobe o Igarapé Taboca até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a cumeada da chapada dos Parecis até as nascentes do Rio Branco; desce o Rio Branco até a linha P-14; segue a linha P-14 até a linha 65, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de junho de 1994, 106º da República


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 3047 do dia 24/06/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3094 do dia 31/08/94

*Republicado em
Jornal...*

Lei nº 323, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
em sessão ordinária de 22 de junho de 1994, aprovou e o Governador do Estado de Rondônia sancionou a Lei nº 323, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação do Município de Fátima, no Estado de Rondônia, com sede em cidade do mesmo nome, compreendida de áreas pertencentes ao Município de Fátima, e dá outras providências.

OSWALDO TIARA FILHO

Governador